DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada, para atender a Secretaria de Agricultura da prefeitura de Cocal Dos Alves – PI.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Vistos etc,

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, nº **027/2019** de que trata este processo, objetivou a contratação de empresa para a aquisição de Patrulha Mecanizada, para atender a Secretaria de Agricultura da prefeitura de Cocal Dos Alves – PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Pregoeira e sua Equipe de Apoio deste Município. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Pregão Presencial nº **027/2019**, nos termos apresentados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e **ADJUDICO** o objeto licitado à firma: ASAP COMERCIAL EIRELI, CNPJ:20.716.823/0001-25, cotando um valor de **R$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais)**, para o certame em geral, conforme os preços da proposta vencedora, nos termos apresentados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio no relatório, devendo-se, consequentemente, ser procedida à devida contratação.
Cumpra-se.

Cocal dos Alves, (PI), 29 de julho de 2019.

Osmar de Sousa Vieira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2019
REF: PP Nº027/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES AQUI REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, **CONTRATADA:** ASAP COMERCIAL EIRELI, CNPJ:20.716.823/0001-25 - **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada, para atender a Secretaria de Agricultura da prefeitura de Cocal Dos Alves – PI, conforme proposta vencedora e quantidades constantes do Pregão nº 027/2019 - **FONTE DE RECURSOS:** recurso do Convênio nº859026/2017 – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e recurso próprio – **DO VALOR: R$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), PRAZO:** 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados – Cocal dos Alves, PI, 29 de julho de 2019 –Secretário de Agricultura do Município de Cocal dos Alves – PI.

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 027/2019.
PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2019.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada, para atender a Secretaria de Agricultura da prefeitura de Cocal Dos Alves – PI.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em suma, no dia 18 de julho de 2019, ocorreu uma sessão pública do referido certame, onde houve o comparecimento das empresas: **01-ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:01.241.313/0001-02; 02 – ASAP COMERCIAL EIRELI, CNPJ:20.716.823/0001-25 e 03- AGROSSUL MAQUINAS LTDA, CNPJ:40.512.337/0001-00**.

Após as fases legais a empresa **ASAP COMERCIAL EIRELI** sagrou-se vencedora e devidamente habilitada no certame. Após a divulgação do resultado o representante da empresa **AGROSSUL MAQUINAS LTDA** manifestou interesse em apresentar recurso, alegando em suma que: "o edital não especificou que seria valor global e sim por lote, onde o mesmo encontrava-se com itens 1, 2, 3 ... etc..., manifesta assim intenção de recurso".

Foi aberto prazo legal para apresentação das razões recursais e a empresa interessada em recorrer enviou um e-mail, alegando está encaminhando o recursos administrativos, o contrato social, a procuração e a CNH do Procurador. Ocorre que ao abrir o e-mail encaminhado pela empresa recorrente, verificou-se que havia apenas um anexo e este anexo era o Contrato Social da mesma. Desta forma, não foi enviado o recurso no prazo previsto, portanto não cumpriu a tempestividade para apresentação do recurso administrativo.

DO MÉRITO:

Levando em consideração o alegado em ata da sessão de abertura, apesar da empresa não ter protocolado suas razões recursais no processo, bem como ter encaminhado o suposto recurso apenas por e-mail, onde não pôde ser constatado o mesmo; esta comissão resolve esclarecer mais uma vez que a forma de julgamento do procedimento estava explicitamente previsto no Preâmbulo do edital de convocação que a licitação seria julgada **"POR LOTE"** e que no presente caso houve apenas um erro de interpretação por parte da licitante.

Este erro de interpretação, poderia facilmente ser esclarecido para a empresa licitante, caso a mesma em tempo hábil previsto no edital, houvesse solicitado pedido de esclarecimento, visto que estava explicito a forma de julgamento das propostas no preâmbulo do edital de convocação.

Cumpre ressaltar ainda, que no termo de referência estava claro que tratava-se apenas de um lote único, visto que na descrição dos objetos solicitados estava descrito como: Itens; Descrição do Objeto, Unidade; Quantidade, Valor unitário e Valor total, bem como no final dos itens descritos estava descrito o **"VALOR TOTAL DO LOTE"**, conforme pode ser constatado no termo de referência. Caso fosse da forma que a empresa interessada em recorrer entendeu o Termo de referência esta ria descrito: **LOTES**; Descrição do Objeto, Unidade; Quantidade, Valor unitário e Valor total do lote.

Desta forma, esta comissão decide não aceitar o e-mail encaminhado, visto que não foi apresentado recurso pela empresa que tinha interesse em recorrer, mantendo assim a decisão inicial da sessão de abertura do procedimento.

Portanto, resta a empresa: **ASAP COMERCIAL EIRELI, CNPJ:20.716.823/0001-25**, devidamente habilitada e vencedora do certame, conforme decisão inicial desta comissão.

Publique-se e Junte-se aos autos do processo administrativo.

Cocal dos Alves - PI, 29 de julho de 2019.

Maria do Carmo de Morais Neta
Pregoeira da CPL

RATIFICO o presente julgamento, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Osmar de Sousa Vieira
Prefeito Municipal